


**MENSAGEM DE LEI Nº 02/2023**

Araripe-CE, 24 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência,  
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

**Exmo. Sr. Presidente.**  
**Exmas. Sras. Vereadoras**  
**Exmos. Srs. Vereadores.**

**PROTOCOLO**  
Nº 828 / 23  
Em 25 / 01 / 23  
  
**Funcionário**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N. 1.172/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017”.

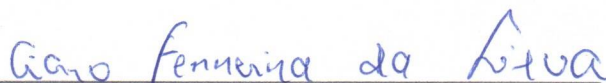
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como justificativa a necessidade de adequação da lei à realidade social dos beneficiários, uma vez que muitas famílias que fazem jus ao benefício eventual por morte, não dispõem de conta para o depósito dos valores, sendo necessária a indicação de uma pessoa de confiança para receber tais valores, situação não apreciada na lei atual.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal aos preceitos legais submetem o presente projeto de lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente,



**Cicero Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal de Araripe**

**PROTÓCOLO**

Nº 828 / 23

Em 25 / 01 / 23

*Marco*  
**Funcionário**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N. 1.172/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

O Excelentíssimo Senhor **CICERO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 37 da Lei Nº 1.172/2017 e seus parágrafos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** – O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades produzidas pelo falecimento de membro da família e atender as necessidades desta em decorrência do acontecido.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício eventual por morte poderá ser concedido em conformidade com a necessidade do requerente dentro do que indicar o trabalho social com a família.

**Parágrafo Segundo:** a fim de receber qualquer auxílio proveniente desta lei, a família beneficiária deverá apresentar conta válida em uma instituição bancária ou indicar conta de pessoa de confiança, ficando a cargo do beneficiário qualquer prejuízo resultante desta indicação.”

**Art. 2º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 24 de janeiro de 2023.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito do Município de Araripe-CE

